

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 127/2023**ASSUNTO:** ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 129/2022 - SEMED**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADM Nº:** 1987/2023 – SEMED**PROCEDIMENTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NUCLEO EDUCACIONAL FIORE**VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** 01/03/2022 A 31/12/2022**VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO:** 01/01/2023 A 31/12/2023

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245 de 26 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para análise e manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022 - SEMED**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**.

DO OBJETO

Segundo Aditamento ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 129/2022 - SEMED**, firmado entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME/FUNDEB e o NUCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, representado pela Sra. DEXAMARA DA SILVA LORASCHI, devidamente inscrita no CPF nº 618.569.752-15 e RG. nº 3229736 - PC/PA, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **01.01.2024** à **31.12.2024**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**I. Consta nos autos:**

- a)** Memorando informando o término e solicitação de aditivo do prazo, justificativa, cópia do Contrato e do 1º aditivo;
- b)** **Autuação e Autorização** para formalização do processo;
- c)** Solicitação para manifestação de **aceite** de aditivo;
- d)** Manifestação de **aceitação** do aditivo;
- e)** Documentos do imóvel e do locatário;
- f)** **Portaria** com indicação do fiscal do contrato;
- g)** Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- h)** **Autuação** do processo pela CPL;
- i)** **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 22 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593